



CONTRATO Nº015/2024

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CARIJOS SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS LTDA**, com sede à Rua José Martins, nº143, Bairro: Centro, Rio Piracicaba-MG, inscrita no CNPJ nº 19.085.684/0004-42, neste ato representada por **GERALDO EUGENIO DE FREITAS FELIPE**, Identidade nº M-3.195.702, CPF de nº 512.160.356-87, a qual possui capacidade para o objeto licitado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº **013/2024**, Modalidade Dispensa n.º **012/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração do PGR & PCMSO, gestão de todo o processo do E-social, produção dos eventos de SST do E-social e realização de exames médicos ocupacionais, nos termos PCMSO, para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor total estimado de **R\$9.132,00 (Nove mil cento e trinta e dois reais)**, pelos serviços descritos na Cláusula primeira.

2.2 - Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA serão correspondentes aos serviços efetivamente prestados em cada mês, e seguirão os preços descritos na tabela a seguir:

Luiz Carlos

Abus
li
Câmara Municipal
Rio Piracicaba



Item	Objeto	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Elaboração do PGR-Programa de gerenciamento de riscos (Validade de 2 anos)	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
02	Elaboração do PCMSO-Programa de controle médico de saúde ocupacional (Validade de 2 anos)	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
03	Avaliações ambientais necessárias, tais como ruído e vibração (Validade de 2 anos)	1	Ruído R\$400,00 Vibração R\$600,00	R\$1.000,00
04	Elaboração dos eventos das tabelas do E-Social, eventos 2210, 2220, 2240, sendo o envio de responsabilidade do contratante	8 meses	22 funcionários R\$330,00/mensal	R\$2.640,00
05	Fornecer estrutura e logística para atender demanda de exames médicos e E-Social	8 meses		
06	Realização dos exames médicos clínico	22	R\$60,00 cada	R\$1.320,00

Luiz

Luiz



07	Exames Complementares:			
	EPF	1	R\$15,00	
	EAS	1	R\$15,00	
	Psicométrico	1	R\$90,00	
	Toxicológico	1	R\$230,00	
	ECG	1	R\$50,00	R\$572,00
	Acuidade Visual	1	R\$40,00	
	Audiometria	1	R\$45,00	
	Hemograma + Plaquetas	2	R\$22,00	
	EEG	1	R\$65,00	

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 - A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

Luiz Carlos
Luiz Carlos
Luiz Carlos



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

b) A CONTRATANTE deverá informar a Contratada quando houver alteração na quantidade de servidores.

c) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

d) Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços.

e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

d) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

e) É dever da **CONTRATADA** a realização dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no Anexo II (Detalhamento do Objeto), observando todas as condições de garantia previstas neste Contrato.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4002.3.3.90.39.00 – D0021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

Luiz Silva

Após *de*



Câmara Municipal
Rio Piracicaba



7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, da Lei citada.

8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em não prorrogar o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços prestados de filmagem para CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte da CONTRATADA, por inadimplência de duas reuniões consecutivas da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Câmara Municipal
Rio Piracicaba



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 01 de Abril de 2024.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo




www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATADA:

GERALDO EUGENIO DE FREITAS FELIPE
CARIJOS SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Adriele Adilaine Costa
CPF N°: 097.143.106-01



Lucia Aparecida dos Santos
CPF N°: 736.106.166-20



Câmara Municipal
Rio Piracicaba